



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE CURITIBA



TERMO DE REFERÊNCIA
10/PACT/2022

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS
NACIONAIS RESIDENCIAIS (PNR) E BENS IMÓVEIS, SOB
ADMINISTRAÇÃO DA PACT

ÍNDICE

1. DO OBJETO.....	1
2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO.....	3
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	3
4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.....	4
5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.....	4
6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.....	4
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	4
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	5
9. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	6
10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA.....	6
11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.....	6
12. PAGAMENTO.....	6
13. REAJUSTE.....	8
14. GARANTIA DA EXECUÇÃO.....	8
15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	8
16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	10
17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.....	11
18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	11



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE CURITIBA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/PACT/2022
(Processo Administrativo nº 67616.000158/2022-36)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais para manutenção de Próprios Nacionais Residenciais (PNR) e bens imóveis, sob administração da PACT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição Detalhada do Objeto	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor de Referência (R\$)	Valor de Total (R\$)
1	CATMAT 243152 – Argamassa: Argamassa ACI para assentamento cerâmico, para uso interno, tonalidade cinza, rendimento em peças até 30 x 30 cm (camada simples) de 5 Kg/m², rendimento em peças acima de 30 x 30 cm (camada dupla) de 8 Kg/m², tempo de cura até 72 h.	saco 20 kg	5	12,39	61,95
2	CATMAT 234144 – Reboco Pronto: Revestimento para tetos e paredes de alvenaria, para áreas internas e externas, e assentamento de blocos de alvenaria de vedação, composto de cimento, areia selecionada, agregados minerais e aditivos químicos, tempo de cura até 72 h.	saco 20 kg	15	12,80	192,00
3	CATMAT 347261 – Manta Asfáltica: Manta asfáltica autoadesiva, produzida com alumínio flexível, composto de asfalto modificado por polímeros e adesivos especiais, parte superior composta por filme de alumínio, rolo com 15 cm de largura.	rolo 10 m	5	53,78	268,90
4	CATMAT 405159 – Argamassa: Rejunte para peças cerâmicas, na cor branco, composto por cimento <i>portland</i> , agregados minerais, pigmentos inorgânicos, polímeros e aditivos especiais.	pacote 1 kg	15	11,43	171,45

5	CATMAT 227838 – Adesivo Uso Geral: Adesivo selante de uso geral, tipo silicone acético, incolor, com resistência a raios UV, para aplicação em áreas externas, antifungo, de cura acética (mecanismo de cura: temperatura ambiente e exposto à umidade do ar).	bisnaga 280 g	10	20,07	200,70
6	CATMAT 266502 – Adesivo Veda-Calha: Adesivo vedante, a base de polímero híbrido com silanos modificados, mecanismo de cura: exposição à umidade do ar, formação de película em até 15 minutos, resistente a temperaturas de -20° C a 80° C, resistente à água e água salina.	bisnaga 280 g	10	18,70	187,00
7	CATMAT 224865 – Emulsão Asfáltica: Manta líquida, base de asfáltica, aplicação a frio, pronta para uso e molde no local, rendimento por galão até 10 m².	balde 18 l	2	388,38	776,76
8	CATMAT 479057 – Adesivo Uso Geral: Massa adesiva epóxi subaquática bicomponente, para aplicação em locais secos, submersos, ou em qualquer tipo de superfície rugosa, tempo de secagem até 2 hora, embalagem de 100 g.	un	3	22,34	67,02
9	CATMAT 237554 – Telha: Telha fibrocimento ondulada, espessura 6 mm, com 110 cm de largura por 244 cm de comprimento.	un	20	80,23	1.604,60
10	CATMAT 237554 – Telha: Telha de fibra de vidro ondulada, espessura 6 mm, incolor translúcida, com 110 cm de largura por 244 cm de comprimento.	un	20	149,11	2.982,20
11	CATMAT 150125 – Parafuso: Parafuso de fixação e respectivo elemento de vedação (arruela de metal e bucha de borracha) para telha ondulada de espessura 6 mm, bitola 5/16" por 110 mm de comprimento.	embalagem 100 un	2	108,69	217,38
12	CATMAT 468609 – Válvula Retenção: Válvula de retenção horizontal para redes de distribuição de água e sistemas de captação de água, em metal, elastômeros, ligas de cobre e plásticos de engenharia, bitola 3/4".	un	6	88,40	530,40
13	CATMAT 232601 – Adesivo Conexão Hidráulica: Adesivo para tubo e conexão hidráulica de cloreto de polivinila (PVC), composto por acetona/metilcetona/toluol e resina PVC.	frasco 175 g	3	26,24	78,72
14	CATMAT 407295 – Conexão Hidráulica: Luva de correr em cloreto de polivinila (PVC) e respectivo anel de borracha para vedação nas extremidades, para utilização em instalações prediais de água fria, soldável, 25 mm.	un	15	20,27	304,05
15	CATMAT 453437 – Conexão Hidráulica: Conexão hidráulica em cloreto de polivinila (PVC), para utilização em instalações prediais de água fria, tipo joelho 90°, soldável, 25 mm.	un	15	1,03	15,45
TOTAL					7.658,58

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

2.1. A PACT, como Elo Executivo do Sistema de Próprios Nacionais Residenciais (SISPNR), e identificada no âmbito do PCA 11-18/2021 – Plano Setorial da Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica, com o código SEF22, tem como missão executar as atividades de administração de PNR pertencentes à União e jurisdictionados ao Comando da Aeronáutica (COMAER), nos estados em que estão localizadas as áreas de ação do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), por meio do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA II), a fim de disponibilizar residências temporárias aos militares dos efetivos, no interesse do serviço.

2.2. Os PNR e Vilas Militares administrados estão localizados na cidade de Curitiba/PR (sede), e nos municípios de Cascavel/PR, Foz do Iguaçu/PR, Urubici/SC, Canguçu/RS, Santiago/RS, Uruguai/RS, Corumbá/MS, Ponta Porã/MS e Três Lagoas/MS.

2.3. No município de Curitiba, a PACT administra um total de 518 PNR (173 casas e 345 apartamentos), sendo responsável pelas obras, serviços de engenharia e serviços de manutenção e conservação dessas edificações. Os imóveis possuem, em sua maioria, mais de 50 anos de construção, requerendo constantes intervenções para que continuem a atender as necessidades institucionais.

2.4. Ademais, a oficialização da demanda deste processo guarda observância da NSCA 12-1/2021 – Norma do Sistema de Próprios Nacionais Residenciais, que padroniza procedimentos, estabelece a organização, disciplina o funcionamento e orienta o gerenciamento das atividades relacionadas ao SISPNR, e preconiza atividades e tarefas relacionadas ao serviço de administração de PNR, no âmbito do COMAER. Dentre elas, compete aos Elos Executivos prever e prover a manutenção dos PNR, quando necessário, a fim de zelar para que seja proporcionado aos usuários e dependentes uma moradia digna, segura, em bom estado de conservação, visando ao bem-estar e qualidade de vida da família militar.

2.5. Outrossim, seguindo os preceitos para manutenção de bens patrimoniais imóveis, entende-se que a aquisição dos materiais em questão se faz necessária, visto que nem a PACT, nem sua OM Apoiadora (CINDACTA II) dispõem de tais itens em estoque, impossibilitando, dessa maneira, a execução, pelo efetivo da PACT, de muitos dos serviços necessários à manutenção das edificações sob administração da PACT. O não reparo enseja a aceleração da degradação dessas instalações, em razão do desgaste natural e das intempéries, aumentando os serviços corretivos necessários, o grau de dificuldade de recuperação e os custos de manutenção. Por esse motivo, é imprescindível a aquisição dos itens em questão, fins de possibilitar à PACT a manutenção e conservação dessas edificações.

2.6. Para definição dos itens e respectivos quantitativos a serem adquiridos, foi realizado levantamento dos materiais com maior recorrência de uso e que estão em falta nos Almoxarifados da PACT e do CINDACTA II, estimando-se as quantidades necessárias para atendimento de demandas no período até 3 (três) meses (prazo determinado em função do tempo necessário para que o CINDACTA II homologue o PAG 67613.035387/2021-11 – aquisição de materiais de construção 2022).

2.7. Com relação à determinação dos preços estimados para aquisição, os valores foram obtidos a partir de pesquisas em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data de acesso, sendo as datas das cotações realizadas em intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação da dispensa eletrônica, conforme disposto no Art. 5º, inciso III, da IN nº 65/2021.

2.8. Face ao exposto, justifica-se a aquisição ora pretendida

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, trata-se aquisição de materiais para manutenção de PNR e bens imóveis, sob administração da PACT.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa eletrônica; e

8.1.6. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.2.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.2.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

8.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

8.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.3. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental, quando cabível:

8.3.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2;

8.3.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

8.3.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

8.3.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa eletrônica, sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado Agente para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma Comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela Autoridade Competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus Agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O Agente da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, quando a Contratante atestar a execução do objeto contratado, mediante termo circunstanciado.

12.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do Art. 31 da Instrução Normativa nº 3/2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

12.8. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Art. 29, da Instrução Normativa nº 3/2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido a contratação em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (Art. 5º do Decreto nº 1.054/1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0$$
, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor a ser reajustado;

I⁰ = Índice inicial (refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação);

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. Em razão de o objeto se tratar da aquisição de bens comuns, com entrega imediata e sem obrigações futuras.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa eletrônica;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar contrato ou retirar instrumento de contratação equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa eletrônica ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da contratação;

15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com a dosimetria estabelecida no Item 6 da Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) nº 12-23, de 20 de setembro de 2019, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) nº 172, de 25 de setembro de 2019, que dispõe sobre a “Fiscalização e Recebimento de Bens e de Serviços e Aplicação de Sanções Administrativas”, disponível em: <https://www.sislaer.fab.mil.br/>:

15.2.1. Advertência, será aplicada quando a Contratada infringir, exclusivamente, o item 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e de acordo com o que está acentuado nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 da ICA nº 12-23/2019;

15.2.2. Multa, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, da maneira apresentada nos subitens 6.1.5 ao 6.1.11 da ICA nº 12-23/2019;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, será aplicado quando a Contratada infringir os itens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme graduação prevista no subitem 6.1.14 da ICA nº 12-23/2019.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, será aplicada quando a Contratada infringir os itens 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.1.11 e 15.1.12 deste Termo de Referência e itens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7, quando se justificar imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar, no prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme critérios definidos nos subitens 6.1.16 ao 6.1.19 da ICA nº 12-23/2019.

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 15.2.3 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.6. Também fica sujeita às penalidades do Art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

15.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica;

15.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.

15.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Art. 419 do Código Civil.

15.10. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Autoridade Competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

15.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.15. Conforme previsto no item 3.4.39 do Manual de Contratações Públicas do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria DIREF nº 4/SUCONV-1, de 15 de abril de 2020, publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) nº 066, de 20 de abril de 2020, **a dosimetria para aplicação de sanções administrativas no âmbito do Comando da Aeronáutica será disciplinada exclusivamente pela ICA 12-23/2019**, publicada no BCA nº 172, de 25 de setembro de 2019, que dispõe sobre a “Fiscalização e Recebimento de Bens e de Serviços e Aplicação de Sanções Administrativas”, disponível em: <https://www.sislaer.fab.mil.br/>.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

16.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

16.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.4. O critério de aceitabilidade de preços será:

16.4.1. Valores unitários: conforme planilha disposta no item 1 deste Termo de Referência.

16.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

16.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1.1. O custo estimado da aquisição é de R\$ 7.658,58 (sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o Exercício de 2022, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/120516

Fonte: 0150120360

Programa de Trabalho: 05 122 0032 2000 0001

Elemento de Despesa: 30

PI: A0000090000

Curitiba,

(assinado digitalmente)

FERNANDA PAUL REICH 1º Ten QOCon CIV
Chefe da Seção de Patrimônio



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/PACT/2022
Data/Hora de Criação:	18/04/2022 14:46:37
Páginas do Documento:	13
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	14
Hash MD5:	774cb0ec3c52040887ea9b293cfc2c95
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten FERNANDA PAUL REICH no dia 19/04/2022 às 14:42:13 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap YURI FERREIRA DOS SANTOS no dia 19/04/2022 às 15:10:35 no horário oficial de Brasília.